Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 265/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2851/2013
PROTOCOLO	: 1392192
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA
VALOR	: R$ 126.277,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REMESSA DE DOCUMENTOS TEMPESTIVA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARECER JURÍDICO – JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização. É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização Contrato Administrativo nº. 171/2012, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, na gestão do Sr. José Carlos Barbosa, e a Amadosan Tubos e Conexões Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 171/2012, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 036/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Amadosan Tubos e Conexões Ltda, tendo como objeto a aquisição de tubos, conexões e acessórios para instalação de conjuntos moto bomba e manutenção em poços tubulares profundos para atender as necessidades da SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 14767/2016 (peça nº. 30), entendendo pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 171/2012), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 14522/2016 (peça nº. 31), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II, III,§ 4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual nº 171/2012 em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº. 1721/2015, constante no processo TC/MS nº. 2718/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que também atendem as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas regimentais desta Corte de Contas.

A publicação do instrumento contratual e remessa dos documentos para análise desta Corte de contas se deram de forma tempestiva de acordo com os pressupostos legais e regimentais.

O Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

- Nota de empenho: R$ 126.277,00;
- Notas fiscais: R$ 126.277,00 e
- Ordens de pagamento: R$ 126.277,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 01 da peça digital nº 12, nas fs. 04/101 da peça digital nº 25 e nas fs. 05/11 da peça digital nº. 29 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante o exposto, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 171/2012 (2ª Fase) celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Amadosan Tubos e Conexões Ltda, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II, e 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa n.076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, com fulcro no artigo 120, §4º II e III do RITC nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contrato em comento, com fulcro no artigo 120, incisos III do RITC nº 076/2013 e,

4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização Contrato Administrativo nº. 171/2012, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. TST/HON